



# Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

LEI N. ° 005/03.

SÚMULA: Altera a Lei que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DOS OBJETIVOS

Art 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde – SUS e a Conferência Municipal da Saúde como Fórum de debate para avaliar a situação da saúde e propor diretrizes para a formulação e reformulação de políticas da saúde.

I – A Conferência Municipal da Saúde reunir-se-á a cada 2 (dois) anos.

Art 2º - Sem prejuízo da função do poder legislativo são competências do CMS:

I – definir as prioridades de saúde;

II- estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;

III- atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;

IV- propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

V- acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no município;

VI- propor a adoção de critérios que definam qualidade e melhor resolutividade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;



# Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

VII- propor a definição de critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

IX- elaborar o regimento interno do CMS e suas normas de funcionamento;

X – propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;

XI – examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações de saúde;

XII - outras atribuições estabelecidas por Leis, Decretos e Resoluções.

## CAPÍTULO II

### DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

#### SEÇÃO I

#### DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CMS terá a seguinte composição:

I – do governo municipal:

a – secretário municipal de saúde;

b – secretário municipal de finanças.

II – dos trabalhadores do SUS públicos e privados:

a – representantes de trabalhadores de nível médio;

b - representantes de trabalhadores de nível superior;

c – representante de trabalhadores especializados em saúde pública;

III – dos prestadores de serviços:

a - representantes dos serviços privados contratados pelo SUS;

IV – dos usuários:

a – representante de entidades ou associações comunitárias;



# Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

- b – representantes de entidades não governamentais;
- c – representante de sindicatos ou entidades de trabalhadores urbanos;
- d – representantes de sindicatos ou entidades de trabalhadores rurais;
- e – representantes das associações de portadores de deficiência e/ou patologias crônicas;
- f – representantes de associações de pais e mestres;

§ primeiro – A cada titular o CMS corresponderá a um suplente.

§ segundo – Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada;

§ terceiro – A representação dos trabalhadores do SUS no âmbito do município será definida em deliberação plenária.

§ quarto – A totalização dos membros do CMS será igual a 12 (doze).

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados através de decreto do Prefeito Municipal, mediante indicação formal:

I – Das entidades respectivas mediante apresentação de ofício expedido pelas diretorias ao Prefeito Municipal;

II – Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito Municipal;

§ primeiro: O Secretário Municipal de Saúde será membro nato do Conselho Municipal de Saúde;

§ segundo: O Conselho Municipal de Saúde será composto por Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário eleitos em plenário por maioria simples mais um.

III- Serão formadas pelos Conselheiros Municipais de Saúde quantas comissões forem necessárias para o funcionamento do C.M.S.

Art. 5º - O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições no que se refere a seus membros:

I – O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, sendo as mesmas, consideradas de relevância pública;

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem sem motivo justificado, a 03( três ) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas no período de seis meses;



# Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

III - Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação própria da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao CMS com indicação de outro membro para suplência.

§ primeiro - Por ocasião da saída de um membro do CMS, o seu suplente passa automaticamente a condição de membro efetivo.

## SEÇÃO II

### DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMS terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I - órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II - as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos membros;

III - para realização das sessões será necessária a presença da maioria simples mais um, que deliberará pela maioria dos votos presentes.

IV - cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - o presidente do CMS terá, além do voto comum, o de qualidade, bem como, a prerrogativa de deliberar "ad referendum", do plenário.

VI - as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções e homologadas no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis pelo Chefe do Poder Executivo local e devem ser divulgadas à população.

§ único: As resoluções de caráter recomendativo não necessita da aprovação do representante do executivo e as de caráter normativo devem ser aprovadas pelo representante do executivo ou Chefe do Poder Executivo.

Art. 7º - a Secretaria Municipal da Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS, garantindo-lhes dotação orçamentária.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMS poderá recorrer a pessoa e entidades, mediante aos seguintes critérios:

I - consideram-se colaboradores do CMS, as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representantes de profissionais liberais.

II - poderão ser convidados pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 9º - as sessões Plenárias ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público:



# Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone: (42) 657-1426 - Fax: (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital - Paraná

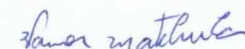
§ único – as resoluções do CMS, bem como os temas tratados em plenário, reuniões de diretoria e comissões, deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 10º - O CMS elaborará seu regimento interno em plenário no prazo de 90 (noventa) dias após a homologação desta Lei.

Art. 11º - os conselheiros serão eleitos na ocasião da Conferência Municipal de Saúde e o mandato será de dois anos, e não poderá coincidir com o mandato do Prefeito.

Art. 12º - Revogada as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital aos 20 dias do mês de maio de 2003.

  
Vanor Matchula

Presidente